

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XL, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e considerando as informações contidas no processo administrativo nº 00055-00046004/2023-11, com relação à penalidade aplicada por meio da Instrução nº 8/2026-Dircrep, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso apresentado pela empresa CLIMEP - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 00.954.267/0001-18 e negar seu provimento.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO à referida empresa, com base no art. 63, inciso II, pela prática da infração tipificada no art. 66, inciso X, da Instrução nº 731/2012.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III e XL, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e considerando as informações contidas no processo administrativo nº 00055-00118037/2025-32, com relação à penalidade aplicada por meio da Instrução nº 17/2026-Dircrep, resolve:

Art. 1º Conhecer o recurso apresentado pela empresa CHECK UP VISTORIAS VEICULARES LTDA (CHECK UP VISTORIAS), CNPJ nº 41.763.318/0001-01 e negar seu provimento.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO à referida empresa, com base no art. 73, inciso III, pela PRIMEIRA prática da infração tipificada no art. 80, incisos III, IV e V, da Instrução nº 17/2022.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 02 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I e XLI, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e considerando a necessidade de dar publicidade às definições relativas à classificação das vias urbanas do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 60, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; considerando que as peculiaridades das vias que compõem o sistema viário urbano do DF exigem tratamento específico e diferenciado, conforme o volume de tráfego que absorvem e as características dos complexos urbanos em que se inserem os seus traçados; e considerando ainda a necessidade de atualização das vias classificadas como Arteriais e de Trânsito Rápido, resolve:

Art. 1º Por apresentar as características definidas no art. 60, inciso I, alínea a do CTB, fica classificada como via arterial a via de acesso à Ponte JK, alterando o disposto no Art. 1º na Instrução nº 701, de 17 de setembro de 2020.

Art. 2º Mantem-se as demais classificações das vias urbanas do Distrito Federal relacionadas na Instrução nº 701 de 17 de setembro de 2020 e Instrução nº 305, de 19 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as dispostas na Instrução de Serviço nº 584 de 30 de outubro de 2013.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 10 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos para a realização de vistoria veicular, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas na forma dos incisos XLI, do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Disciplinar, padronizar e consolidar os procedimentos relacionados à vistoria veicular no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A vistoria veicular é obrigatória e poderá ser realizada pelas Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV nas seguintes situações:

I – transferência de propriedade;

II – mudança de Unidade da Federação com ou sem transferência de propriedade;

III – inclusão de gravame;

IV – cessão de direitos ou substituição de arrendatário;

V – veículos provenientes de leilão público realizado pelo Detran/DF, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida por leiloeiro oficial contratado pelo Detran/DF;

VI – veículos provenientes de leilão de outras Unidades da Federação, mediante apresentação do CRLV-e correspondente ao ano-exercício da emissão da ATPV-e gerada, ou de Declaração emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado de origem do veículo.

a) A Declaração mencionada no inciso VI pode ser substituída pela manifestação do Coordenador do RENAVAL do Detran de origem, atestando a inexistência de observações, restrições, bloqueios, débitos ou pendências no cadastro do respectivo veículo.

VII - identificação veicular de veículos de titularidade do Corpo Diplomático que não necessitem de nacionalização ou de alteração de características;

VIII – veículos oriundos de seguradora cujo primeiro registro tenha ocorrido em seu próprio CNPJ.

IX - primeiro emplacamento de caminhão e caminhão trator.

Art. 3º A inspeção técnica deverá ser realizada diretamente pelo Detran/DF nas hipóteses:

I – primeiro emplacamento cuja nota fiscal tenha sido emitida há mais de 90 (noventa) dias;

II – primeiro emplacamento de reboques e de máquinas (tratores, retroescavadeiras e similares), independentemente da data de emissão da nota fiscal;

III – alteração de característica original de veículo “zero quilômetro” ou já emplacado, quando exigido o Certificado de Segurança Veicular – CSV;

IV – veículo sinistrado, com dano estrutural ou com restrição de média monta, quando houver exigência de CSV;

V – classificação ou reclassificação de monta;

VI – veículo artesanal, nos termos da Resolução Contran nº 699/2017;

VII – veículo em mau estado de conservação, quando necessária avaliação da segurança estrutural;

VIII – alteração da espécie para “coleção”;

IX – remarcação do Número de Identificação Veicular – NIV ou do motor, por oxidação, adulteração, furto ou outras irregularidades;

X – ausência de item obrigatório de identificação veicular;

XI – suspeita de manipulação ou adulteração de sinal identificador;

XII – inclusão do número do CSV no Certificado de Registro de Veículo e baixa de restrição administrativa de média monta, inclusive quando o exame tiver sido realizado em outra Unidade da Federação;

XIII – troca de placa para inclusão de RENAVAL (primeiro registro na BIN);

XIV – homologação de laudo de exame veicular emitido por órgão ou entidade executiva de trânsito (vistoria lacrada);

XV – existência de divergência no cadastro do veículo;

XVI – veículos oriundos de seguradora cujo primeiro emplacamento não tenha ocorrido em seu próprio CNPJ ou que não tenham permanecido sob sua exclusiva propriedade;

XVII – troca de motor;

XVIII – veículo recolhido ao Depósito de Veículos;

XIX – regularização de veículos restituídos de roubo/furto;

XX - identificação veicular de veículos de titularidade do Corpo Diplomático nos casos de primeiro emplacamento decorrente de processos de nacionalização; e ainda em veículos que, embora já nacionalizados, demandem procedimentos de gravação ou remarcação de itens de identificação veicular.

Art. 4º A vistoria veicular realizada pelo Detran/DF ou pelas empresas credenciadas terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão do respectivo Laudo, devendo ser utilizada para um único serviço.

Parágrafo único. As vistorias veiculares quando realizadas para concessionárias ou revendedoras, em se tratando de veículos destinados ao ativo circulante (estoque), terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua realização, observado o caput.

Art. 5º A vistoria móvel deverá observar, exclusivamente, as hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Resolução Contran nº 941, de 28 de março de 2022.

Art. 6º A vistoria lacrada ou em trânsito sujeita-se à normativo específico.

Art. 7º Ficam dispensadas de vistoria veicular as seguintes situações:

I – anotação no contrato de comodato ou de posse, nos termos da Resolução Contran nº 339/2010;

II – emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo – ATPV-e;

III – mudança de categoria (aluguel/particular ou vice-versa);

IV – transferência de propriedade para o arrendatário em contrato de arrendamento mercantil (leasing);

V – primeiro registro de veículo inacabado após complementação de carroceria;

VI – exclusão de gravame ou reserva de domínio;

VII - alteração de dados cadastrais.

Art. 8º Para os fins desta Instrução, entende-se por vistoria veicular a atividade administrativa, realizada pelo Detran/DF ou por pessoa jurídica habilitada, destinada a verificar a autenticidade da identificação do veículo, a existência e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios e a conformidade de eventuais alterações de características, nos termos da Resolução Contran nº 941/2022, alterada pela Resolução Contran nº 977/2022.

Art. 9º Compete ao Detran/DF, nos moldes do art. 22, III, do CTB, vistoriar e inspecionar as condições de segurança veicular.

Art. 10. Cabe à Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, à Diretoria de Credenciamento de Entidades e Profissionais - Dircrep e à Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Dirpol, no limite de suas competências, adotar as providências necessárias à implementação dos procedimentos previstos nesta Instrução.

Art. 11. Revogam-se a Instrução nº 350, de 21 de dezembro de 2010, e a Instrução nº 371, de 8 de maio de 2020.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 126, DE 08 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220260012/2026-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (200604621), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-000013696/2026-26).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência Correicional - GECOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 127, DE 08 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220260014/2026-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (203142175), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00018859/2026-67).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência Correicional - GECOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 128, DE 08 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011 c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 da CGDF; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 220250021/2025-SEAPE, resolve:

Art. 1º Publicar celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC (190082099), conforme as cláusulas contidas no Processo nº (04026-00048557/2025-32).

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional do servidor, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva chefia imediata e à Gerência Correicional - GECOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 201, DE 09 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar à Secretária Executiva, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, para praticar, em conformidade com a legislação vigente, os seguintes atos administrativos:

I - Realizar chamamentos públicos;

II - Determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo do servidor que responda a processo disciplinar, quando solicitado pela respectiva comissão, nos termos do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018;

III - Decidir sobre arguições de incompetência, impedimento e suspeição em processos disciplinares, nos termos do art. 226, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

IV - Instaurar Procedimentos de Investigação Preliminar, Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), emitir julgamento dos feitos e aplicar sanções, assim como proceder a outros relacionados à processos que impliquem em apuração dos fatos ocorridos, no âmbito da Secretaria de Transporte e Mobilidade e de seus equipamentos e órgãos colegiados, nos termos da legislação aplicável a matéria;

V - Instaurar Tomadas de Contas Especial, bem como autorizar sua prorrogação.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 167, de 27 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 102, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA HOLANDA FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, §2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante destinada a apurar os fatos relacionados ao Processo nº 00400-00041905/2024-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 08 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso IX, do DECRETO Nº 48.239, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, e considerando os autos do Processo nº 00113-00013288/2026-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação Preliminar, instituída pela Ordem de Serviço nº 37, de 06 de maio de 2026, destinada ao pleno atendimento das recomendações e orientações constantes do Relatório de Auditoria 03/2026-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF:

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º fundamenta-se na necessidade de conclusão dos trabalhos da Comissão, considerando a complexidade dos assuntos afetos aos itens 3.1.1, 3.1.3 e 3.1.9 com a necessidade de pedidos de esclarecimentos e de análise de diversos processos; bem como que a Ordem de Serviço nº 37, de 06 de maio de 2026, permite a prorrogação de prazo pelo igual período da designação;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 436, DE 07 DE JULHO DE 2026

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que foram atendidos com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 399, de 26 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Artigo 45 do Decreto nº 43.209, de 11 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da busca ativa, e do artigo 4º do Decreto Distrital nº 45.563, bem como o disposto nos incisos X, XI, XII, XIII do artigo 2º do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que foram atendidos no mês de Junho de 2026 com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria nº 399, de 26 de janeiro de 2026;